ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ESSO Nº: 034/2001 Data 02 / 08 / 2001

E Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA

OJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2001

STITUI O PROJETO "POETA BOTA AMARELA". E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 24 SETEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.08.2001

PROTOCOLO: 02.08.2001

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSão ORDINÁRIA DO DIA 06.08.2001, E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO / DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
06.08.2001

PARECER:
CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:
06.08.2001

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
24.09.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 24 SETEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI N.....024...../2001.....

Institui o Projeto "Poeta Bota Amarela"
E dá outras providências .

01-Mensagem de encaminhamento

02-Justificativa

03-Projeto de Lei Legislativo

Sala das Sessões, 26 de julho de 2001.

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA

Líder da Bancada do PPB

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Data 02/08/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 06/08/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora do Partido Progressista Brasileiro, abaixo assinada, ampla rada na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei denominado POETA BOTA AMARELA, que institui concurso público municipal de poemas.

Sala de Sessões, 26 de julho de 2001.

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Líder da Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 003

PROJETO DE LEI N....024...../2001.

Institui o Projeto "Poeta Bota Amarela" e dá outras providências.

Art. 1°- Fica criado o Projeto Poeta Bota Amarela no Município de Erechim.

Art. 2° - O Projeto Poeta Bota Amarela constituir-se-á na realização de concurso anual e na ampla divulgação de poemas premiados em locais públicos do município de Erechim.

Art. 3° – O Projeto Poeta Bota Amarela será realizado anualmente, através de concurso público

Parágrafo 1°- O concurso público de que trata esta Lei terá regulamentação própria e ampla divulgação.

Parágrafo 2° – O regulamento do concurso ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do CODIC – Conselho dos Dirigentes Culturais.

Art. 4° – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Líder da Bancada do PPB.

004

JUSTIFICATIVA

O contexto atual em que vivemos está a evidenciar que ações precisam ser desencadeadas no sentido de sensibilizar as pessoas para valores humanos e humanizantes como o amor, a honestidade, a justiça, a solidariedade, a esperança e a emotividade.

A poesia é o texto literário a serviço do pensamento e da emoção, conservando e veiculando as aquisições do saber e do coração sem, no entanto, se apegar somente à verdade. Ela se mistura à vida cotidiana e torna-se, por ela mesma, um meio de conhecimento. O encontro poético procede do desejo de transformar a realidade.

O poema é a forma de que se reveste a poesia para se comunicar, numa emoção que inebria e enternece. Possibilita a criatividade, facilita e valoriza a comunicação e faz surgir novos talentos.

O presente Projeto trata da instituição de um concurso municipal, anual, que pretende fazer surgir mas também divulgar e valorizar o talento poético que existe nos cidadãos, denominado "Poeta Bota Amarela".

Os classificados serão amplamente divulgados em órgãos e locais públicos, acessíveis a todos com o objetivo de valorizar os autores e integrar a população de Erechim nos processos culturais e artísticos de nossa terra.

Sala de Sessões, 26 de julho de 2001.

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Líder da Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 24 SETEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 034/2001

AUTOR: Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2001

EMENTA: INSTITUI O PROJETO "POETA BOTA AMARELA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Verª. CARLINDA P. FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL

O Projeto de Lei Legislativo Nº. 024/2001, é uma iniciativa meritória, que merecerá por certo à atenção dos nobres Edis.

A matéria é **CONSTITUCIONAL.**

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2001.

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27/08/2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 24 SETEMBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Nomeio o Vereador Marcos A. Lando como Relator
29/08/01
Pres. da Comissão

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 034/2001

AUTOR: Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2001

EMENTA: INSTITUI O PROJETO "POETA BOTA AMARELA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Vereador MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER: FAVORÁVEL

Após estudado o Projeto de Lei Legislativo nº 024/2001, da nobre colega ENI MARIA SCANDOLARA, emito PARECER FAVORÁVEL, recomendando sua Aprovação.

Encaminho aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para Tramitação Final.

Câmara Municipal, 10 de Setembro de 2001.

Ver. MARCOS ANTÔNIO LANDO
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Ver. reciba, vota favoravel, sugerindo que tida programa referente seja idealizada pela autora e sua bancada. Sob pena do Projeto ficar na dependencia da Sec. Geral, a quem cabe somente ser parceiro e não consecutor do mesmo

17.9.01

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- ZB

Erechim, RS, 25 de Setembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve em Sessão Plenária Ordinária, em 24 de Setembro/2001, onde foi apreciado o abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/2001 ***Autoria Ver. ENI MARIA SCANDOLARA***
Projeto "Poeta Bota Amarela", e dá outras providências

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO,** Plenário, e encaminhado para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

ÃO ZANELLA
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3393, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

INSTITUI O PROJETO "POETA BOTA AMARELA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Poeta Bota Amarela no Município de Erechim.

Art. 2° – O Projeto Poeta Bota Amarela constituir-se-á na realização de concurso anual e na ampla divulgação de poemas premiados em locais públicos do município de Erechim.

Art. 3° – O Projeto Poeta Bota Amarela será realizado anualmente, através de concurso público.

Parágrafo 1º - O concurso público de que trata esta Lei terá regulamentação própria e ampla divulgação.

Parágrafo 2º - O regulamento do concurso ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do CODIC – Conselho dos Dirigentes Culturais.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 DE SETEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração